



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 020/93

"ALTERA O LIMITE PARA ABERTURA
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇ
AMENTO GERAL DO MUNICIPIO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIROS DE 1993
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DA CÂMRA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA
PARAIBA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVA A SEGUINTE LEI:

ART.1º)- O "item II" do artigo 4º da Lei nº 003/92, de 13
de Outubro de 1992, passa a ser alterada da seguinte maneira:

- abrir créditos Suplementares até o limite de 500% (quinhentos por cento) do total da despesa fixada para o corrente exercício no total de cr\$ 20.571.460,00 9 (Vinte milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros Reais).

ART.2º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en
trará em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
/PARAÍBA, EM 28 de Setembro de 1993.

Severino Ferreira Lima

SEVERINO FERREIRAL LIMA

PRESIDENTE

Antonio Guabiraba Neto

ANTONIO GUABIRABA NETO

VICE PRESIDENTE



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119
CEP 58.985-000 - SANTANA DE MANGUEIRA — PARAIBA

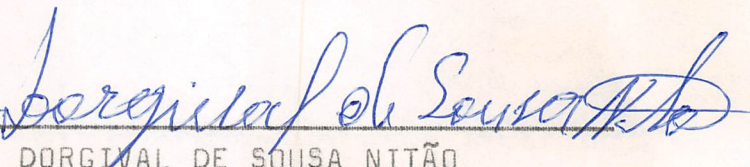
Santana de Mangueira-PB, 20 de Setembro de 1993

Sr. PRESIDENTE
Srs. VEREADORES,

Estou encaminhando em anexo ao presente para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que Altera o limite para abertura de Crédito suplementar no Orçamento Geral do Município, para o Exercício Financeiro do corrente ano.

Nesta oportunidade, renovo os protestos de Consideração e Apeço.

Atenciosamente,


DORGIVAL DE SOUSA NITÃO

Prefeito Municipal